PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 021/2020 - CGJ

Processo nº 8.2020.0010/000560-8

Reitera medidas excepcionais de atendimento dos Serviços Notariais e de Registros durante a pandemia do novo coronavírus, adota o Modelo de Distanciamento Controlado instituído pelo Governo do Estado do Estado do Rio Grande do Sul para o atendimento do plantão presencial nas serventias e determina outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA **VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o mapeamento da situação da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), ainda com a necessidade de se evitar aglomerações de pessoas e manter o distanciamento social;

CONSIDERANDO os termos do art. 1º do o Provimento nº 95/2020-CNJ, que atribui às Corregedorias dos Estados e do Distrito Federal a regulamentação do funcionamento do plantão das serventias notariais e registrais nas unidades da federação onde houverem sido decretadas medidas de restrição de atividades, com suspensão de atendimento presencial ao público em estabelecimentos prestadores de serviços ou limitação da circulação de pessoas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §2º, da Resolução nº 03/2020-P, prevendo que as atividades dos Serviços de Notas e Registros durante a situação emergencial serão reguladas pela Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 101/2020-CNJ prorrogou para o dia 14 de junho de 2020 o prazo de vigência dos Provimentos nº 91, 93, 94, 95, 97, 98 e 99 de 2020;

CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul (Decreto Estadual nº 55.240/20); e

CONSIDERANDO a essencialidade dos Serviços de Notas e de Registros para a sociedade,

PROVÊ:

Art. 1º - Fica mantida a determinação de redução ao mínimo necessário do trabalho presencial nas serventias, com prioridade do trabalho remoto autorizado pelo CNJ aos titulares, interinos, prepostos e demais funcionários dos Serviços Notariais e de Registros, dispensadas excepcionalmente as exigências previstas para o teletrabalho nos arts. 23 e 24 da Consolidação Notarial e Registral – CNNR.

Art. 2º - O plantão presencial das serventias extrajudiciais previsto no Provimento nº 95/2020-CNJ será de no mínimo duas (02) horas, a critério do responsável pela serventia, com funcionamento regulado de acordo com o modelo de distanciamento controlado implantado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto Estadual nº 55.240/20, e divulgado no site https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/, nos seguintes moldes:

I - Serventias localizadas em regiões sinalizadas com as bandeiras amarela e laranja: máximo de 75% dos colaboradores presentes ao mesmo tempo, autorizado o funcionamento entre as 9h e 16h dos dias úteis;

II - Serventias localizadas em regiões sinalizadas com a bandeira vermelha: máximo de 50% dos colaboradores presentes ao mesmo tempo, autorizado o funcionamento entre as 10h e 16h dos dias úteis;

III - Serventias localizadas em regiões sinalizadas com a bandeira preta: máximo de 25% dos colaboradores presentes ao mesmo tempo, autorizado o funcionamento entre as 12h e 16h dos dias úteis;

Parágrafo único - O horário de funcionamento do plantão presencial deverá ser informado à Direção do Foro respectiva, por e-mail, somente na hipótese de adoção de horário diverso daquele comunicado nas normativas anteriores.

Art. 3º - Além das determinações exaradas pelas autoridades de saúde locais, o plantão presencial nas serventias deverá observar os seguintes critérios:

I - Uso obrigatório de máscara de proteção e/ou escudo facial por todos os titulares, interinos, prepostos e usuários.

II - Atendimento individual, na proporção de um usuário por funcionário, evitando-se aglomerações no ambiente interno da serventia, zelando-se para que a distância mínima de dois metros entre os presentes seja respeitada e adotando-se, sempre que possível, o agendamento prévio para a prática do ato.

III - Observância da distância mínima de dois metros entre os prepostos para prática de suas atividades, readequando-se o layout do mobiliário da serventia se necessário:

IV - Realização de rodízio entre os prepostos, quando couber, mantendo-se afastados do trabalho presencial os maiores de 60 anos, ou que se enquadrem nos demais grupos de risco, ou aqueles sintomáticos.

V - Manutenção das dependências higienizadas de hora em hora e oferecimento de álcool gel aos funcionários e usuários.

Art. 4º - Permanece suspensa a prestação de serviços do Registro Civil das Pessoas Naturais nos postos de atendimento junto a hospitais, mantendo-se o atendimento remoto ou na sede do serviço, pelo plantão presencial previsto no artigo 2º.

Art. 5º - As diligências externas em hospitais e penitenciárias serão realizadas apenas em situações emergenciais, assim definidas a critério do responsável pela serventia, e com as cautelas determinadas pelas autoridades governamentais.

Art. 6º - Os prazos permanecerão suspensos na forma do Provimento nº 91/2020-CNJ, devendo ser consignado, nos respectivos livros e assentamentos, o motivo da suspensão.

§1º - Excetuam-se da regra do *caput*:

I - Os Serviços de Registro de Imóveis e do Tabelionato de Protesto de Títulos, cujo reinício da contagem dos prazos foi determinado no Provimento nº 94/2020-CNJ e no Provimento nº 97/2020- CNJ, respectivamente;

II - Os prazos dos editais de proclamas;

III - Os prazos que correm em face dos usuários e de terceiros, no âmbito do Registro de Imóveis, não previstos no art. 11 do Provimento nº 94/2020-CNJ.

§2º - Todas as certidões de habilitação de casamento, inclusive as expedidas em data anterior a 23 de março de 2020, permanecerão com os prazos suspensos caso os nubentes optem por não realizar o casamento durante a situação excepcional decorrente da pandemia de COVID-19.

Art. 7º - Permanece autorizado o funcionamento das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados.

Art. 8º - As viagens de inspeções presenciais desta Corregedoria-Geral ficarão suspensas por prazo indeterminado.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Este Provimento entrará em vigor em 1º de junho de 2020 e terá validade até o dia 14 de junho de 2020, podendo ser prorrogado em caso de nova prorrogação do prazo das normativas publicadas pelo CNJ durante a pandemia.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, 28 de maio de 2020.

DESª. VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,
Corregedora-Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak**, **Corregedora-Geral da Justiça**, em 28/05/2020, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1939795** e o código CRC **1D522036**.

8.2020.0010/000560-8 1939795v3